



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício. n.º 27/2020

Data: 17.02.2020

Assunto: Proposta de exercício de funções/afetação de processos em mais de um juízo (Juízo Local de São Roque do Pico)

Habilitação normativa: arts. 94.º/4/f/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/1/b/2 EMJ e 2.º/b/c, 4.º, 5.º, 9.º Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redação de 24.4.2018.

I

§ 1 A Mma. juiz MARISA DA SILVA BARBEIRA, titular do lugar de juiz 1 do Juízo Local Genérico de São Roque do Pico, ali colocada em setembro de 2019 por mor do último movimento ordinário de juízes, por razões médicas entrou de baixa no dia 2.12.2019 e até ao dia 13.12.2019 e, depois, pelas mesmas razões, entre 3.2.2020 e 14.2.2020. Não obstante ter cessado a baixa, e como se verificara já no termo do primeiro período dela, o conselho médico corre no sentido de não se manter muito tempo diante do ecrã de computador, não mais do que 4 horas, o que por força se projeta sobre a sua capacidade de rendimento e, por decorrência, no fluir do serviço. Sobre isto, o Juízo Local Genérico de São Roque do Pico, do qual a mesma é a única titular, tem uma competência material generalíssima (cível, criminal, tutelar e laboral) e um nível de pendências apreciável, tendo em conta que se trata de Juízo “de tirocínio”, com alguma acumulação de serviço em parte devido às ausências (justificadas) referidas (cf. anexos).

§ 2 Estou em crer que se não se acudir prontamente com um auxílio, sóbrio que seja, à mencionada Senhora juiz, auxílio pontual e limitado no tempo, mas que permita a recuperação do trabalho acumulado e, sobretudo, fazer face às dificuldades, como as que atualmente oneram a ilustre magistrada, de se entregar ao trabalho sem limitações, o serviço sairá progressivamente prejudicado com o que, adiante, será necessário lançar mão de medidas já não tão pontuais e já não tão limitadas no tempo. No fundo, se bem vejo as coisas, é precisamente para esses fins que a LOSJ dispôs mecanismos flexíveis de gestão de “recursos humanos” (leia-se, neste contexto: juízes), a serem “usados”, mais do que como remédios para sanar um dano consumado, como instrumento de prevenção de danos previsíveis.

§ 3 Sobre a proposta delineada adiante não curo de destrinçar se ela se reconduz tecnicamente a uma afetação de processos ou a uma acumulação de funções, ou se tem características de ambas (muito embora me incline para o primeiro caso). O aspeto taxonómico é o que menos importará, sendo certo que em qualquer caso a proposta tem arrimo legal e mereceu o consenso de todos os intervenientes. É delineada de modo a ser uma intervenção pontual e limitada no



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

tempo, como disse já, razoável tendo em conta as limitações que oneram a Senhora juiz, por um lado, e a circunstância de a mesma se encontrar ao serviço, por outro, e bem assim, na medida do possível, privilegia o serviço à distância dos Senhores juízes que irão em auxílio do serviço do Juízo Local Genérico de São Roque do Pico, sendo certo que o transporte entre Velas e São Roque do Pico, ainda que entre ilhas distintas, se mostra facilitado (há transporte regular por via marítima).

II

Visto o que antecede, sou de *propor* ao Conselho Superior da Magistratura, com efeitos *a partir do dia da homologação da mesma e por três meses*, que determine:

- a) Que o Mmo. Juiz RUI JOSÉ DUARTE DE SÁ PEREIRA, titular do lugar de juiz 1 Local Genérico de Velas, despache os processos de *natureza tutelar* pendentes no Juízo Local Genérico de São Roque do Pico (com excepção dos conclusos para decisão com prova produzida perante a MM^a titular) e bem assim presida às diligências respetivas, que agendará conforme a sua conveniência e tendo em conta as necessidades de deslocação (87.º e 94.º/4/f/g LOSJ e 45.º-A/1/b/2 EMJ).
- b) Que o Mmo. Juiz MIGUEL ÂNGELO COELHO FRANÇA, titular do lugar de juiz 1 Central, Cível e Criminal, de Angra do Heroísmo, despache, à distância, os processos de *natureza cível* pendentes no Juízo Local Genérico de São Roque do Pico com *terminação ímpar*, com exclusão de diligências (87.º e 94.º/4/f/g LOSJ e 45.º-A/1/b/2 EMJ).
- c) Que seja assegurado ao Senhor juiz RUI JOSÉ DUARTE DE SÁ PEREIRA as despesas relativas às suas deslocações em serviço de Velas a São Roque do Pico, com alojamento, se necessário, e ajudas de custo (art. 9.º do Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018).
- d) Que a ambos os Senhores Juízes seja assegurada a remuneração a que se refere o art. 29.º do EMJ.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se um documento estatístico e com relação de diligências.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Juiz Presidente

Pedro Soares de Albergaria